



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº. 593/2020

"OFICIALIZA A DENOMINAÇÃO DAS VIAS URBANAS, PRAÇAS E DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DA COMUNIDADE DE ALVORADA DA AMAZÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas oficialmente as avenidas, ruas e logradouros da Comunidade de Alvorada da Amazônia, com os seguintes nomes:

- I - Avenida José Lazaro Búbola;
- II - Avenida São Roque;
- III - Rua Henrique Bueno;
- IV - Avenida Fernanda Cristina;
- V - Rua Blasio Spies;
- VI - Rua Ari Thomas;
- VII - Rua Osvaldo Reinheimer;
- VIII - Rua Tereza Cardoso;
- IX - Rua Edson Royer;
- X - Rua Célio Camargo;
- XI - Rua Antônio Urel Teodoro;
- XII - Rua Osvaldo Ribas;
- XIII - Rua Renato Royer;
- XIV - Rua Paraguai;
- XV - Rua Valdomiro Carvalho;
- XVI - Rua Autiliana Silva;
- XVII - Rua Elesbão A. Ferreira;
- XVIII - Rua Medianeira;
- XIX - Rua Ceará;
- XX - Rua Monteiro Lobato;
- XXI - Rua Rosa Schneider;
- XXII - Rua João Batista;
- XXIII - Rua Arlindo Rodrigues;
- XXIV - Rua José Gonçalves;
- XXV - Rua Elias Cruz;
- XXVI - Rua Ida Hoffmann;
- XXVII - Rua Ladelí Foli;
- XXVIII - Travessa Sinval Silva Vandinho;
- XXIX - Rua Esvino Ribas;
- XXX - Rua Carmelita Queiroz;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 2º. Fica denominado Praça José Almeida Ferreira, o logradouro localizado na Travessa Das Goiabeiras, entre a Rua Monteiro Lobato e a Rua Ceará.

Parágrafo Único. O espaço público assina descrito, será utilizado como acesso e parte integrante da área da E.M.E.I.E.F. Cléo Bernardo, porém será de livre circulação de pessoas, vedado o trânsito de veículos motorizados de qualquer espécie.

Art. 3º. Fica denominada Praça Obede da Silva, a Praça Pública Central, localizada na margem direita Avenida José Lazaro Búbola e pela Margem esquerda da BR 163 – Cuiabá/Santarém.

Parágrafo Único. O espaço público assina descrito, será de livre circulação de pessoas, vedado em seu interior o trânsito de veículos motorizados de qualquer espécie.

Art. 4º. Fica denominado o Cemitério Local, localizado na Avenida São Roque, Cemitério Municipal Arno Schell.

Art. 5º. Com o início da regularização e cadastramento de imóveis da Comunidade de Alvorada da Amazônia, fica autorizado ao Departamento de Tributos utilizar os nomes dos bairros já conhecidos pela comunidade e suas limitações, tratando-os como oficiais, até seja efetuado o levantamento, delimitações e plotagens definitivas para oficialização mediante lei específica.

Art. 6º. Após a oficialização dos limites já existentes, as próximas áreas de ocupações urbanas, deverão observar rigorosamente os termos das leis de regularização dos loteamentos, sob pena de embargo administrativo e aplicação de multa.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado realizar o levantamento topográfico, para fins de elaboração do mapa definitivo das ruas, conforme a denominação aprovada, fazendo constar memorial descritivo, com a localização geográfica precisa, delimitação de largura, tamanho e ou comprimento de cada via, logradouro e/ou espaços públicos tratados nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo, deverá designar comissão específica para fazer anexar à presente lei os dados biográficos dos homenageados, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo estipulado no *caput*, sem que as referidas biografias sejam anexadas, as ruas, avenidas, logradouros ou espaços públicos poderão receber outra denominação, através de nova propositura de lei, nas mesmas condições desta.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso, 16 de dezembro de 2020.

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

